

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL
CIEE-RS

Período de vigência:
01-04-2025 até 31-03-2026

CIEE/RS – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 861, 15º andar, Higienópolis, CEP 90.550-142, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Sr. LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04; e

FESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Medianeira, CEP 90880-000, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidade de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul, a exceção do município de Caxias do Sul/RS.

❖ REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula 3ª. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação coletiva de trabalho, inclusive as categorias diferenciadas, observando a súmula 374 do TST, serão majorados, a partir de 1º de abril de 2025, em percentual equivalente **5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados segundo o acordo coletivo de trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o CIEE-RS no ano de 2024, compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02/04/2024 até 31/03/2025.

§ único. A empresa poderá compensar todas as majorações salariais espontâneas concedidas na vigência deste Acordo Coletivo, bem como aqueles provenientes de reajustamentos coercitivos, de antecipação de dissídio/reajuste, com exceção das decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

❖ PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula 4ª. COMPROVANTE SALARIAL

O CIEE-RS disponibilizará para seus empregados, seja por meio físico, ou por meio de seus sistemas digitais, tal como o aplicativo “Meu RH”, no ato do pagamento de seu salário, demonstrativo de pagamento salarial, contendo a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

§ único. A disponibilização do demonstrativo que trata a cláusula acima e os respectivos documentos extraídos do sistema digital dispensam a assinatura escrita do empregado para efeitos de veracidade do recibo de pagamento.

❖ DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula 5ª. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Fica o CIEE-RS autorizado a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003, Crédito ao Trabalhador contraído com base na Medida Provisória nº 1.292, de 12/03/2025 - ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sindicais, plano de saúde, plano odontológico, contribuições sindicais, telefonemas particulares, dentre outros benefícios aderidos por opção do empregado, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico.

§1º. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos, inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003, Medida Provisória 1.292, de 12 de março de 2025 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003, bem como eventuais descontos decorrentes de lei.

§2º. O CIEE-RS está autorizado a efetuar descontos por danos causados pelos empregados, independentemente de autorização escrita.

§3º. Eventuais descontos, em caso de rescisão contratual, poderão ser realizados integralmente das verbas rescisórias, independentemente da limitação disciplinada no art. 477, §5º da CLT.

§4º. O valor concedido ao trabalhador a título de empréstimo, seja denominado Crédito ao Trabalhador ou outros empréstimos, poderá ser descontado do adiantamento salarial, assim como das férias, conforme as condições e procedimentos estabelecidos na política interna da empresa referente à gestão de benefícios, de modo a evitar a realização de coberturas salariais.

❖ OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula 6ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O(a) empregado(a) que for expressamente designado pelo CIEE-RS a substituir colega de trabalho, em caráter temporário, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, passando a executar integralmente as funções deste, terá o direito de receber, enquanto perdurar esta substituição, o pagamento do salário substituição, assim considerado o salário básico igual aquele percebido pelo (a) empregado (a) substituído (a), excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

§ único. Cessada a substituição tratada acima, o empregado substituto voltará a desempenhar normalmente a sua função originária e, conseqüentemente, passará a receber normalmente seu salário originário, não se considerando tal situação redução salarial, dada a situação de caráter temporário e excepcional.

Capítulo II- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

❖ AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 7ª. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

O CIEE-RS concederá, aos empregados "vale-refeição" ou "vale-alimentação", por meio de cartão, no valor de **R\$ 35,06 (trinta e cinco reais e seis centavos)**, por dia efetivo de trabalho, podendo, em contrapartida, descontar dos salários a razão de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido.

§1º. Fica expressamente ajustado que o benefício ora pactuado se trata de instrumentalização de melhores condições de alimentação a seus empregados para o trabalho, de sorte que o valor subsidiado da refeição em nenhuma hipótese será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social.

§2º. Fica estabelecido que o CIEE-RS também concederá o benefício de “vale-refeição” ou “vale-alimentação” aos estagiários diretos, porém, a estes, no valor de **R\$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos)**.

§3º. Fica facultado ao CIEE-RS, em substituição à concessão do vale-alimentação/vale-refeição que trata a presente cláusula, a possibilidade de conceder refeição *in natura* aos empregados, bastando, para efeitos de substituição da obrigação, que tenha refeitório para tanto, mantendo as mesmas regras de desconto alinhadas no caput da presente cláusula.

❖ AUXILIO TRANSPORTE

Cláusula 8ª. VALE TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, instituindo o fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte público, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa, dar-se-á no ato de admissão mediante prévia adesão e informação do empregado, por escrito, do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento. O empregado deverá, obrigatoriamente, renovar a atualização das referidas informações, anualmente, ao empregador.

§1º. O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e encargos trabalhistas, tais como FGTS, férias, RSR, gratificação natalina.

§2º. Os (as) empregados (as) participarão do custeio do vale-transporte do respectivo salário básico, conforme desconto legal, cumprindo ao CIEE-RS o pagamento do valor excedente.

§3º. Os valores eventualmente pagos a maior pelo CIEE-RS, ou referente aos dias não utilizados pelo empregado a título de vale-transporte, poderão ser compensados por ocasião do pagamento de salário ao trabalhador, ou, ainda, no ato da rescisão.

§4º. No primeiro mês da admissão, ou em caso de recarga inferior ao necessário para o mês, bem como para cobrir eventual reajuste nos valores do vale-transporte, a empresa poderá efetuar o pagamento do benefício por meio de depósito bancário ou PIX. Essa medida tem como objetivo garantir que o colaborador tenha os recursos necessários para seu deslocamento entre a residência e o local de trabalho, evitando impactos no desempenho de suas atividades. Destaca-se que esse pagamento não gera a incidência de encargos, uma vez que se refere exclusivamente ao custeio do transporte.

❖ AUXILIO SAÚDE

Cláusula 9ª. PLANO DE SAÚDE

É facultado ao CIEE-RS instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

§1º. Os empregados que optarem por participar do plano de saúde, obrigatoriamente, deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo CIEE-RS com a operadora

do plano de saúde. Na hipótese de qualquer situação de suspensão do contrato de trabalho, diante da ausência de salário, o empregado ficará obrigado a depositar a sua contraparte mensal ao CIEE-RS, conforme disposto em norma interna da empresa, sob pena de supressão do benefício.

§2º. Os convenientes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

§3º. Ajustam as partes que o benefício do plano de saúde trata-se de previsão decorrente da autonomia coletiva da vontade das partes, não integrando o contrato de trabalho, tampouco constituindo direito adquirido. Assim, o CIEE-RS, diante do seu *Jus Variandi*, poderá alterar os termos do benefício, inclusive a empresa operadora, assim como coberturas e valores de coparticipação, conforme necessário para atender às diretrizes e necessidades operacionais.

Cláusula 10ª. PLANO ODONTOLÓGICO

É facultado ao CIEE-RS contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico.

§1º. O cadastro no plano odontológico é compulsório para todos os empregados no ato da admissão, sendo que o custo mensal do plano será integralmente coberto pela empresa estipulante, sem qualquer desconto no salário dos empregados. Faculta-se ao colaborador o direito de se opor à adesão do plano, caso não tenha interesse no benefício.

§2º. Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

§3º. Ajustam as partes que o benefício do plano odontológico trata-se de previsão decorrente da autonomia coletiva da vontade das partes, não integrando o contrato de trabalho, tampouco constituindo direito adquirido. Assim, o CIEE-RS, diante do seu *Jus Variandi*, poderá alterar os termos do benefício, inclusive a empresa operadora, conforme necessário para atender às diretrizes e necessidades operacionais.

❖ AUXILIO CRECHE

Cláusula 11ª. AUXILIO CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS

Em substituição à obrigação legal do art. 389, §1º da CLT, o CIEE-RS poderá adotar o sistema de reembolso-creche na forma da lei e nos termos da Portaria MTP nº 671, de 08/1182021, em conformidade com a política interna da empresa, ficando facultado ao CIEE-RS manter convênio com creche próxima do local de trabalho.

§1º. O auxílio creche, nos termos do presente acordo coletivo de trabalho, da legislação vigente e das políticas internas da empresa, possui natureza indenizatória e, quando devido, será concedido pela empresa às empregadas mulheres que comprovarem despesas com serviços de creche ou educação infantil com o pagamento integral do valor da despesa, limitado, contudo, a seis parcelas.

§2º. O pagamento de que trata o §1º supra será realizado até o último dia útil do mês, em rubrica própria e destacada na folha de pagamento, sem integrar a remuneração base do colaborador e sem incidência de encargos sociais, FGTS, INSS, Imposto de Renda ou contribuições sindicais.

§3º. A empresa reserva-se o direito de exigir comprovação documental das despesas relacionadas ao benefício (como recibos de creche ou contratos de instituições de ensino), conforme critérios estabelecidos em política interna.

§4º. O benefício não caracterizará vínculo remuneratório, não servindo de base para cálculo de horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, aviso prévio ou quaisquer outros direitos trabalhistas.

§5º. As demais regras, incluindo critérios de elegibilidade, prazos para requerimento e procedimentos administrativos, serão regulamentadas em instrumento interno da empresa, devidamente comunicado aos colaboradores.

§6º. Declaram os acordantes que a presente cláusula está em conformidade com o disposto no art. 389-A da CLT e com a Lei nº 14.457/2022, mantendo-se autônoma em relação a quaisquer outros benefícios eventualmente concedidos pela empresa.

Capítulo III- CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

❖ DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Cláusula 12ª. RELAÇÃO DE SALÁRIOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, o CIEE-RS deverá fornecer aos seus empregados a relação dos salários de contribuição em formulário da Previdência Social, bem como o comprovante de rendimentos pagos e retenção do imposto de renda na fonte e outros documentos exigidos por lei, desde que por eles, expressamente solicitados.

❖ OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 13ª. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O CIEE-RS poderá adotar a modalidade específica de contrato de trabalho por prazo determinado, para os programas "Universitário do Amanhã" e "Gurias conectadas", os quais seguirá as disposições estabelecidas nesta cláusula, a teor da Lei nº 9.601/1998, bem como diante do disposto na cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às partes.

§1º. A presente modalidade de contrato a prazo determinado, aplicável no âmbito do CIEE-RS, abrange a categoria profissional de empregados em entidades de assistência social, com abrangência territorial do presente acordo coletivo de trabalho.

§2º. Esclarecem as partes que a autorização ora firmada por acordo coletivo de trabalho tem por âmago fomentar programas sociais, para bem acolher a demanda de jovens em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no CIEE-RS, e que não conseguem se inserir no mercado de trabalho.

§3º. O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98.

§4º. As partes consolidam a expressa previsão quanto a possibilidade de adoção da modalidade de contrato de trabalho a prazo de terminado para outros projetos temporários com mesma natureza, contudo caberá ao CIEE-RS, previamente a contratação, informar por escrito sua intenção e finalidade à entidade sindical profissional, que poderá, de maneira fundamentada, externar eventual oposição no prazo de até 10 dias do recebimento.

§5º. A parte que sem justo motivo rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, pagará, a título de indenização pela denúncia antecipada, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

§6º. A possibilidade de celebração do contrato por prazo determinado, nos termos do presente ajuste, se aplica exclusivamente à execução do programa de acolhimento social, conforme plano de trabalho.

§7º. Fica pactuado que o contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser ajustado pelo período que melhor atender o interesse das partes, admitindo eventuais prorrogações, desde que o prazo máximo contratual, incluindo as prorrogações, não exceda 1 (um) ano de duração.

Capítulo IV- RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

❖ QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 14ª. INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O CIEE-RS poderá fornecer ou custear educação em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade e/ou anuidade; valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou “in natura” para quaisquer efeitos legais, conforme ora definido.

§1º. O auxílio educação de que trata a presente cláusula possui natureza indenizatória, sendo elegível ao recebimento apenas os colaboradores em efetivo exercício profissional, e respeitará o valor de 50% (cinquenta por cento) das despesas com educação ou capacitação profissional, nos termos desta cláusula e da política interna da empresa.

§2º. O benefício será pago no último dia útil do mês, em rubrica destacada na folha de pagamento, sem integrar a remuneração e sem incidência de quaisquer encargos sociais ou tributários (FGTS, INSS, IRRF ou contribuições sindicais).

Cláusula 15ª. PLATAFORMA DE TREINAMENTO INTERNO DO CIEE-RS

Para a realização de cursos obrigatórios de aperfeiçoamento e formação, os empregados poderão ser dispensados da jornada ou do turno de trabalho, a critério do CIEE-RS, sem prejuízo salarial, conforme a política interna do CIEE-RS, visando o aprimoramento das atividades laborais.

§ único. Em relação aos cursos de aperfeiçoamento de natureza não obrigatória, disponíveis na plataforma de cursos do CIEE-RS, para realização em período fora do horário de expediente, dado o seu caráter facultativo, não são considerados como tempo à disposição do empregador, não incidindo o pagamento de horas extras, conforme a política interna do CIEE-RS.

❖ FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Cláusula 16ª. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E REMUNERAÇÃO

A disponibilização de veículo pela empregadora para ser conduzido pelo próprio empregado no desempenho de suas funções principais não será considerada como acréscimo de função, nem dará direito a qualquer remuneração adicional.

❖ ESTABILIDADE MÃE

Cláusula 17ª. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

§ único. O CIEE-RS, objetivando a manutenção do emprego (acaso existente a hipótese da estabilidade do art. 10, II, "b" do ADCT), fica autorizado a solicitar, no ato da rescisão contratual, mediante concordância expressa da empregada, a realização de exame de gravidez juntamente com o exame demissional para fins de verificação de eventual estado gravídico e consequente anulação da rescisão para preservação do emprego.

❖ ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula 18ª. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com 05 (cinco) ou mais ano de contrato, que estiver, no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, ou, ainda, por idade, gozará de garantia provisória de emprego durante o tempo faltante para adquirir direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

§1º. Faculta-se ao CIEE-RS o direito de substituir a garantia de emprego acima pela indenização correspondente ao período restante a que trata o "caput", tendo por base o valor dos salários base do respectivo período.

§2º. É condição para a garantia de emprego acima que o empregado informe e comprove por escrito, ao setor de Pessoas e Cultura do CIEE-RS, a aquisição do seu direito à estabilidade. Tal comprovação se dará pelo empregado por meio da apresentação ao CIEE-RS do documento oficial da Previdência Social, que aponte o respectivo período, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do período a que trata o caput da presente cláusula, sob pena de perda à garantia nela instituída.

§3º. O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula apenas uma única vez.

§4º. A estabilidade prevista nesta cláusula encerra-se quando o empregado cumprir o tempo de serviço ou o pedágio necessário para atingir a aposentadoria que teria direito quando apresentou o requerimento de estabilidade ao CIEE-RS, independentemente do valor do benefício que resulte da aplicação do fator previdenciário ou da incidência de condições pessoais que eventualmente interfiram no cálculo.

§5º. Havendo divergência entre o empregado e o Órgão previdenciário quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no caput, prevalecerá, para efeitos da presente cláusula, o entendimento da Previdência Social.

§6º. A hipótese da continuidade da prestação de serviços pelo empregado ao CIEE-RS após o período necessário para aposentadoria, ou a inobservância dos requisitos acima abordados, afastará qualquer direito à estabilidade ou indenização da presente cláusula.

❖ OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula 19ª. GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS

Após o retorno do período de férias, os empregados com mais de 10 anos consecutivos de emprego com o CIEE e sem nenhum período de suspensão contratual, não poderão ser dispensados sem justa causa pelo mesmo número de dias efetivamente gozados de férias. A contagem da referida garantia de emprego dar-se-á de forma corrida a contar do dia de retorno de férias.

Capítulo V- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

❖ COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 20ª. JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de 2h (duas horas).

§1º. Poderá ser dispensado o acréscimo salarial se o excesso de horas em um dia for compensado com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que, no período máximo de um ano, não seja ultrapassada a soma das jornadas semanais previstas, nem o limite máximo de dez horas diárias.

§2º. Apesar do limite estabelecido no parágrafo anterior, o empregador gestionará para que o saldo em banco seja compensado preferencialmente em até 180 (cento e oitenta) dias. Caso não sejam compensadas dentro desse prazo:

- I. **Horas positivas** (crédito a favor do empregado): deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- II. **Horas negativas** (débito do empregado): poderão ser descontadas no mês de fechamento do banco de horas, mas apenas se o empregador, enquanto gestor da jornada de trabalho, exigir do empregado a compensação das horas negativas, esclarecendo as condições da compensação, e este deixar de fazê-la.

§3º. O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

§4º. Sendo a prestação laboral em atividade insalubre, a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, nos termos do art. 611-A, XIII da CLT.

§5º. É facultado aos CIEE-RS adotar o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres na forma do art. 386 da CLT. Nesta hipótese, não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

§6º. Os (as) empregados (as) horistas, seja qual for a quantidade de horas contratadas, receberão o repouso semanal remunerado na razão de 1/6 (um sexto) do valor adimplido a título de horas efetivamente laboradas.

§7º. Fica autorizado ao CIEE-RS manter um sistema de jornada alternativa para os empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores, quando solicitado, informação sobre ocorrências que ocasionem alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência. O sistema de ponto alternativo será disciplinado conforme política interna do CIEE-RS.

§8º. Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do CIEE-RS e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador (a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes 44ª hora semanal não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso de o trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que tiver direito na rescisão.

§9º. Ajustam as partes a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho em caso de necessidade imperiosa empresarial, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou, ainda, de atividades cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao CIEE-RS, ocasião em que o limite legal do trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, independentemente de qualquer comunicação ao Ministério do Trabalho, segundo disciplina o art. 61 da CLT. A jornada laboral excedente à limitação normal do trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado, sendo expressamente autorizada a possibilidade da utilização do banco de horas, limitada a compensação de jornada até o limite de 10h diárias.

Cláusula 21ª. SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL – CENTRO DE EVENTOS DO CIEE

Considerando as necessidades específicas do Centro de Eventos (Teatro CIEE) por ocasião da realização de espetáculos e eventos, o que exige maior flexibilidade de horários de trabalho pelos empregados, fica permitido ao CIEE-RS a implantação da sistemática de jornada flexível de trabalho, ou seja, o horário de trabalho dos empregados do Centro de Eventos poderá ser alterado conforme a escala de trabalho em determinadas semanas, sempre respeitando sua jornada diária e as demais cláusulas deste acordo.

§1º. Por meio do sistema de horário flexível, o CIEE-RS poderá, por ocasião da realização de eventos, com a concordância do empregado, adotar horário de trabalho específico de forma a propiciar a prestação dos serviços requisitados.

§2º. O CIEE-RS deverá comunicar o empregado sobre a alteração no horário de trabalho com antecedência mínima de 48 horas. Essa comunicação poderá ser realizada por e-mail, mensagem, por WhatsApp, bem como disponibilizado no quadro de escala no Centro de Eventos, ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

§3º. O empregado acompanhará o seu saldo de horas, considerando sua carga horária diária, semanal, mensal, semestral e anual, por meio do sistema digital fornecido pelo CIEE-RS.

§4º. O sistema de horário e os respectivos registros serão definidos em política interna da empresa.

❖ CONTROLE DA JORNADA

Cláusula 22ª. CONTROLE DE JORNADA E SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO

Fica mantido em caráter permanente o sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, que visa assegurar juridicidade ao sistema eletrônico adotado pelas referidas instituições e garantir a fiscalização por parte das entidades sindicais profissionais e o efetivo controle por parte de todos os empregados, observadas as regras constantes dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do então Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º. Com a revalidação ora estabelecida, fica o CIEE-RS desobrigado de usar o Registro Eletrônico de Ponto - REP - ou quaisquer outras que disciplinem de modo diferente, respeitada a garantia jurídico-constitucional do ato jurídico perfeito.

§2º. O CIEE-RS permitirá o registro de ponto por geolocalização, via aplicativo de mobile e web, mediante adesão do empregado a este sistema pôr termo aditivo de contrato.

§3º. A marcação do ponto é obrigatória aos empregados sujeitos a controle de jornada, inclusive nos horários de início e término dos intervalos intrajornada.

§4º. O registro do ponto, correções e demais ajustes poderão ser realizados pelo próprio empregado através do sistema digital disponibilizado pelo CIEE-RS, por meio de aplicativo ou na versão web, com as devidas justificativas do empregado.

§5º. Todas as orientações para uso do sistema serão definidas em política interna da empresa.

Cláusula 23ª. CONTROLE DE HORÁRIO EM EVENTOS EXTERNOS

Os empregados sujeitos a controle de jornada, sempre que convocados a participarem de eventos fora da sua jornada de trabalho, a serviço do CIEE-RS, tais como seminários, processos seletivos, feiras, entre outros, conforme determinado pelo líder imediato, deverão, obrigatoriamente, anotar os horários efetivos de trabalho no sistema eletrônico de ponto digital disponibilizado pelo CIEE-RS, constando o horário efetivamente trabalhado, a fim de possibilitar a posterior compensação em banco de horas, ou pagamento de horas extraordinárias, conforme o caso, segundo definido em política interna da empresa.

§1º. O registro de ponto para eventos externos, deslocamentos a serviço ou treinamentos será feito via sistema eletrônico com geolocalização, conforme Portaria 671/2021/MTE.

§2º. O tempo de deslocamento para local não habitual determinado pela empresa integrará a jornada de trabalho (Art. 4º, CLT), ficando consignado que as horas excedentes à jornada contratual serão convertidas em banco de horas até o limite de 2 (duas) horas diárias, compensáveis em até 360 (trezentos e sessenta) dias, preferencialmente em 180 (cento e oitenta) dias ou pagas como horas extras (Art. 59-A, CLT).

§3º. Os eventuais treinamentos obrigatórios em horário diverso ao contratual seguirão a mesma regra de conversão para banco de horas.

§4º. Consignam as partes, que **não se incluem** no banco de horas:

- I. Deslocamento habitual residência-trabalho (Art. 58, §2º, CLT);
- II. Horas já coincidentes com a jornada regular.

§5º. Detalhes operacionais serão regulamentados em política interna, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

Cláusula 24ª. REGISTRO DE PONTO PARA APRENDIZES – CIEE EMPREGADOR

Fica autorizado por meio do presente acordo coletivo de trabalho a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A) no âmbito dos aprendizes contratados na modalidade CIEE Empregado, em conformidade com as regras estabelecidas na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a fiscalização sindical e o efetivo controle por parte dos empregados.

§1º. Fica vedado o uso de outros métodos de registro de jornada não homologados pelo CIEE-RS, cabendo ao aprendiz a correta utilização do sistema.

§2º. O registro da jornada de trabalho dos aprendizes será realizado exclusivamente por meio do sistema digital disponibilizado pelo CIEE-RS, podendo ser acessado via aplicativo mobile ou versão web.

§3º. Também fica autorizado o uso do ponto por exceção, previsto no art. 74, § 4º, da CLT, como forma de registro de jornada para os aprendizes contratados na modalidade CIEE Empregador, nos

termos da regulamentação interna do programa. Esse modelo permite que apenas as exceções à jornada regular previamente estabelecida sejam registradas.

§4º. O aprendiz será responsável por:

- I. Utilizar corretamente o sistema para registrar sua jornada;
- II. Seguir as orientações e prazos estabelecidos pelo CIEE-RS;
- III. Reportar eventuais falhas no sistema imediatamente.

§5º. O descumprimento das regras de registro poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsto no regulamento interno do CIEE-RS, no contrato individual de aprendizagem ou em termo aditivo específico.

§6º. Esta cláusula aplica-se sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), na CLT e nas normas internas do CIEE-RS.

❖ FALTAS

Cláusula 25ª. FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas ao trabalho e não sujeitas a desconto do empregado as abaixo relacionadas:

MOTIVOS	Nº DE DIAS
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	5 dias úteis e consecutivos
Casamento ou escritura de união estável	3 dias úteis e consecutivos
Nascimento de filho (para o pai)	5 dias úteis e consecutivos em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada. O prazo será contado a partir da data de nascimento do filho, ou em caso de comprovação da adoção por meio da apresentação do respectivo documento pelo empregado.
Levar filho (até 12 anos) ao médico	4 dias úteis por ano
Doação de Sangue	2 dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias úteis e consecutivos a contar da data do óbito.
Tempo de Comparecimento em Juízo como parte, testemunho ou jurado	Segundo comprovante judicial

Vestibular	Nos dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
Acompanhar filho(a) PCD (qualquer idade) ao médico	4 dias úteis por ano para acompanhar filho com deficiência em consulta médica.
Acompanhar filho em hospitalização	4 dias úteis por ano
Acompanhar Cônjuge/companheiro hospitalizado	3 dias úteis por ano
Para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós ou responsável legal do qual seja o guardião ou curador, em situações que exijam sua presença para cuidados de saúde, trâmites jurídicos ou assistência essencial.	3 dias úteis por ano
Em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado	Até 3 (três) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho.
Para internação hospitalar, devidamente comprovada, de filho com idade de até 10 (dez) anos ou portador de necessidades especiais;	Por 3 (três) dias ao ano.
Para a acompanhar sua esposa ou companheira em consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez.	Até 6 (seis) consultas médicas ao ano.

§1º. Na hipótese de pai e mãe trabalharem na mesma empresa, apenas um deles poderá valer-se do benefício instituído nesta cláusula.

§2º. A comprovação das hipóteses acima ao CIEE-RS deve ser realizada, impreterivelmente, até o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho, devendo a comunicação do motivo ensejador da ausência justificada ser realizada de forma imediata à ciência pelo empregado.

§3º. O CIEE-RS reconhece como válidos os atestados médicos e odontológicos, devendo ser observada a ordem legal estabelecida para tais documentos.

❖ SOBREAVISO

Cláusula 26ª. UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A disponibilização de telefone celular pelo CIEE-RS aos seus funcionários, para prestar informações ou esclarecer dúvidas entre si ou prestadores de serviços, independente do dia da semana ou horário, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento do adicional de que trata o art. 244, §2º, da CLT, ficando consignado, contudo, que o empregado está desobrigado de atender as ligações ou responder as mensagens fora de seu horário normal de trabalho.

Cláusula 27ª. TELETRABALHO

A presente cláusula tem por objetivo validar o regime de teletrabalho adotado pela empresa, conforme regulamentado por meio de política interna específica, que deverá estabelecer, dentre outros aspectos:

- I. As condições e critérios para a elegibilidade do empregado ao regime de teletrabalho.
- II. As responsabilidades do empregado e do CIEE-RS no regime de teletrabalho.
- III. As regras sobre a jornada de trabalho, registro ponto e períodos de descanso.
- IV. As orientações sobre fornecimento e uso de equipamentos, bem como de infraestrutura adequadas à prestação de serviços.
- V. As diretrizes para a comunicação e colaboração entre os membros da equipe.
- VI. As condições sobre medicina e segurança do trabalho, de forma a prevenir riscos ocupacionais.

Capítulo VI- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

❖ CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

Cláusula 28ª. ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O CIEE-RS deverá comunicar ao sindicato profissional ora acordante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados à dela participarem.

❖ EXAMES MÉDICOS

Cláusula 29ª. EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.5.11), acordam as partes ampliar em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a atingir 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame médico clínico ocupacional, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

Capítulo VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

❖ REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Cláusula 30ª. CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de muitas dificuldades para as partes acordantes, de instabilidade política e legislativa e de claro enfraquecimento das entidades sindicais, o que visou, através do presente ajuste, proporcionar equilíbrio destas dificuldades. Assim, os dispostos nas cláusulas coletivas constituem vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e contrapartidas à empresa ora acordante, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

Cláusula 31ª. INAPLICABILIDADE AOS APRENDIZES DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Os aprendizes participantes do programa de aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul (CIEE-RS), contratados para preenchimento de quotas dos clientes e parceiros, ficam expressamente excluídos deste acordo e da convenção coletiva geral aplicável aos demais empregados. Esta exclusão se aplica em virtude das especificidades legais e regulamentares que regem os contratos de aprendizagem, os quais possuem normativas próprias estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras legislações pertinentes.

§ único. A exclusão de que trata o caput da presente cláusula não se aplica em relação ao “registro de ponto para aprendizes Ciee empregador”, que permanece válida para os aprendizes. Da mesma forma, estão isentos da respectiva contribuição sindical prevista no acordo geral.

❖ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 32ª. DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

§ único. As partes ratificam todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre FESENALBA/RS e SECRASO/RS, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento ou pelo acordo coletivo que regulamenta o PPR – Programa de Participação nos Resultados.

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2025.

ANTONIO JOHANN

Presidente da FESENALBA/RS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO

Superintendente do CIEE/RS

ACT CIEE 2025_redacao final.pdf

Documento número #60122fb3-b8d1-4285-9dff-44b9d04c318a

Hash do documento original (SHA256): db4c8d965e5195b52f7893e77e0c9574b07d950bf147eaf3b8b0fd27561c71d

Assinaturas

✓ **Antonio Johann**

CPF: 078.119.500-49

Assinou em 25 jun 2025 às 10:59:27

✓ **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**

CPF: 443.541.340-04

Assinou em 24 jun 2025 às 15:14:26

Log

- 24 jun 2025, 14:43:18 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 criou este documento número 60122fb3-b8d1-4285-9dff-44b9d04c318a. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2025 (14:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2025, 14:46:23 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.baldisserotto@cieers.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO e CPF 443.541.340-04.
- 24 jun 2025, 14:46:23 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@senalba-rs.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Johann.
- 24 jun 2025, 15:14:26 LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.baldisserotto@cieers.org.br. CPF informado: 443.541.340-04. IP: 187.32.80.129. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jun 2025, 10:59:27 Antonio Johann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@senalba-rs.com.br. CPF informado: 078.119.500-49. IP: 191.30.168.254. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 jun 2025, 10:59:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 60122fb3-b8d1-4285-9dff-44b9d04c318a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 60122fb3-b8d1-4285-9dff-44b9d04c318a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036114/2025

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/06/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ n. 92.954.957/0001-95, localizado(a) à Rua Dom Pedro II - até 649 - lado ímpar, 861, 15º ANDAR, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, representado(a), neste ato, por seu Outro, Sr(a). LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, CPF n. 443.541.340-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036114/2025, na data de 24/06/2025, às 11:23.

_____, 24 de junho de 2025.

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Outro
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

Requerimento-Registro CIEE 2025.pdf

Documento número #d2ad4a58-a2e3-45cf-885d-bab120eb448c

Hash do documento original (SHA256): 6b67defd2faccc35964afe265f11a69cd1f1d66e2f560b687e63a342fbaa26b8

Assinaturas

✓ **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**

CPF: 443.541.340-04

Assinou em 24 jun 2025 às 15:14:26

✓ **Antonio Johann**

CPF: 078.119.500-49

Assinou em 25 jun 2025 às 10:59:27

Log

- 24 jun 2025, 14:43:16 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 criou este documento número d2ad4a58-a2e3-45cf-885d-bab120eb448c. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2025 (14:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2025, 14:46:23 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.baldisserotto@cieers.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO e CPF 443.541.340-04.
- 24 jun 2025, 14:46:23 Operador com email Joao.silva@cieers.org.br na Conta 4ac361d4-b16f-400a-9ab4-372c3f0b9846 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@senalba-rs.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Johann.
- 24 jun 2025, 15:14:26 LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.baldisserotto@cieers.org.br. CPF informado: 443.541.340-04. IP: 187.32.80.129. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 25 jun 2025, 10:59:27 Antonio Johann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@senalba-rs.com.br. CPF informado: 078.119.500-49. IP: 191.30.168.254. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

25 jun 2025, 10:59:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2ad4a58-a2e3-45cf-885d-bab120eb448c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2ad4a58-a2e3-45cf-885d-bab120eb448c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5860745

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
Data e Horário: 26/06/2025 08:49:30
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 47997.286290/2025-23
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 5860736

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 5860737
- Complemento Procuração SENALBA/PF 5860738
- Complemento Procuração SENALBA/PEL 5860739
- Complemento Procuração SENALBA/RS 5860741
- Complemento Procuração SENALBA/SR 5860742
- Complemento Procuração SENALBA/SA 5860743

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR036114/2025

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

30 de junho de 2025 às 10:06

Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR036114/2025 e protocolizado no da Economia sob nº 47997286290202523, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS002298/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS